



PROCESSO Nº : 32.217-2/2018
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
INTERESSADOS : JOSIMAR MARQUES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL
EDSON PAULO DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 11/2019

EMENTA: MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. ACÓRDÃO Nº 342/2017-TP. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO. CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017 – TP**, Processo nº 14.942-0/2017, que tinha por objeto a avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar.

2. Assim dispôs o citado acórdão, publicado no dia 18/08/2017:

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

(...)

1) CONHECER o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR:** **a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma



adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; (...) (destaques no original)

3. No relatório técnico, a Secex concluiu pelo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 342/2017-TP, conforme Documento Digital nº 256467/2018.

4. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar – conhecimento do monitoramento

6. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e no artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

7. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

8. No caso em comento, o processo foi instaurado pela Secex competente para as fiscalizações relativas à matéria em análise (Secex de



Educação e Segurança Pública), para apurar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, estando, portanto, presentes os requisitos básicos para o conhecimento do presente monitoramento.

2.2. Mérito

9. Conforme relatado, trata-se de **Monitoramento** das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, Processo nº 14.942-0/2017, que conheceu o **Levantamento** realizado para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar. Assim, foi determinado aos gestores e controladores internos:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; (...) (destaques no original)

10. Após análise da documentação enviada via Sistema Aplic, a **Secex** de Educação e Segurança Pública **constatou o cumprimento da decisão**, nos seguintes termos (Documento Digital nº 256467/2018):

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Paranatinga/MT por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se que houve cumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 - TP, conforme segue:

1) A Controladoria municipal executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.

2) Diante do que foi observado no sistema Aplic, a gestão do município de Paranatinga/MT elaborou Plano de Ação (Apêndice A)



com a finalidade de implementar os controles necessários para o desenvolvimento das atividades afetas à Gestão de Alimentação Escolar.

3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação (Apêndice B) elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal está implementando as ações de controle em conformidade com o que foi planejado, consta no sistema APLIC o relatório de acompanhamento do controle da Gestão de Alimentação Escolar.

4) Diante do relatório de acompanhamento do Controle Interno (Apêndice B), conclui-se que a Controladoria municipal está monitorando a implementação das ações dos controles, conforme determinado no item b do Acórdão nº 342/2017 - TP.

3. CONCLUSÃO

Após devida análise, conclui-se que a Gestão Municipal e a Controladoria do município de Paratinga/MT, cumpriram as determinações contida no Acórdão nº 342/2017 - TP, referente à Gestão de Alimentação Escolar. (destaques no original)

11. Dos documentos anexados ao relatório técnico, verifica-se que foi elaborado Plano de Ação (Documento Digital nº 256467/2018, fls. 06/11), bem assim Relatório de Auditoria nº 03/2018 referente à avaliação do controle interno de alimentação escolar (Documento Digital nº 256467/2018, fls. 13/39), apontando as medidas corretivas a serem adotadas com vistas a regularizar as inconformidades verificadas.

12. Assim, diante da efetiva adoção de providências para implementar as ações em conformidade com o planejado, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, manifesta-se pela **certificação do cumprimento** das determinações do Acórdão nº 342/2017-TP, Processo nº 14.942-0/2017, sugerindo a **quitação** deste, e o, conseqüente, **arquivamento dos autos**.

5. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento das decisões deste Tribunal;



b) pela certificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), dando-se quitação ao responsável, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 21 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.